



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

JUSTIFICATIVA

**DA NECESSIDADE DO 1º TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2018
DISPENSA Nº009/2018**

Tendo em vista as exigências contidas no dispositivo legal e que a Administração Pública só pode contratar demonstrando o interesse público colimado, procuramos justificar e demonstrar a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de Malhador/Se para providenciar o aditivo ao contrato nº046/2018 Dispensa nº009/2018.

I- NECESSIDADE DO 1º TERMO ADITIVO:

O 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 046/2018 oriundos da Dispensa nº009/2018, cujo objeto destinou-se a licenciamento do software MOBI ACS com o objetivo de implementar a política de desenvolvimento institucional da saúde pública, através da Tecnologia da Informação visando à prorrogação do prazo de vigência do contrato, pelo mesmo período qual seja 12 (doze) meses, mantendo o mesmo valor contratual.

Considerando, ainda, que a Lei nº. 8.666/93, em seu art. 65, combinado com o Art. 57, Inciso II, bem como o referido Contrato, em sua Cláusula Décima – Da alteração do Contrato, prevêem situações como a que se ora apresenta, permitindo, destarte, a alteração e o conseqüente continuação do Contrato;

Considerando a necessidade da continuidade da licenciamento do software MOBI ACS com o objetivo de implementar a política de desenvolvimento institucional da saúde pública, através da Tecnologia da Informação, conforme a solicitação da Administração pública;

Considerando os bons serviços que vêm sendo prestados pela empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-IMAP**, no desempenho de suas funções;

Considerando que licenciamento do software MOBI ACS com o objetivo de implementar a política de desenvolvimento institucional da saúde pública, através da Tecnologia da Informação, tem sido fundamental especialmente para o bom desenvolvimento administrativo das ações que tramitam internamente pertinentes a administração pública do município de Malhador/Se;

Considerando ainda, que o preço da Contratada é o mesmo estabelecido contratualmente, mediante procedimento de dispensa de licitação, permanecendo, portanto dentro dos parâmetros de mercado e, conseqüentemente, o mais vantajoso por não haver qualquer acréscimo;

Glau



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

Considerando, por fim, que a empresa contratada **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-IMAP**, através do pertinente procedimento de Dispensa nº09/2018, sendo prevista, contratualmente a prorrogação de prazo, além da previsão legal estabelecida no art.57, inciso II da Lei nº8.666/93, tem-se por justificativa a renovação do prazo do Contrato nº 046/2018 por mais 12 (doze) meses.

Estando, pois, esclarecidos os motivos da alteração contratual dos serviços e o processo a ser utilizado para realização da mesma, submeto a presente justificativa, à apreciação de Vossa Excelência para que, ao final, seguindo o devido processo legal, autorize a contratação da referida empresa, sob a égide da Lei 8666/93 e suas alterações.

Malhador/SE, 19 de novembro de 2019

**Izaura Maria Moura Ferreira Almeida
PREGOEIRA**

Ratifico.Publique-se

**GILSON CARDOSO DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Saúde**